**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026**

**PROCESSO Nº 27/2026**

**LICITAÇÃO NO SISTEMA Nº 57**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA**

**JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**Modo de disputa: aberto e fechado**

## 1 OBSERVAÇÕES INICIAIS:

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP integra a fase preparatória do procedimento licitatório e tem por finalidade demonstrar o problema a ser resolvido, avaliar as soluções disponíveis no mercado e identificar aquela que melhor atende às necessidades dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Centro-Sul – CI Centro-Sul.

O estudo foi elaborado em conformidade com o art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, contemplando a descrição da necessidade, os requisitos da contratação, o levantamento de mercado, as estimativas de quantidades e valores, a descrição da solução, as justificativas para o parcelamento, os resultados pretendidos, as providências necessárias, os possíveis impactos ambientais e a conclusão quanto à viabilidade da contratação.

A análise considera a atuação do Consórcio como órgão gerenciador do procedimento e a manifestação formal das necessidades dos Municípios participantes, responsáveis pelas futuras aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços.

## 2 DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto da presente Licitação o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de **MATERIAL DE COPA E COZINHA**, para atender as necessidades dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Centro-Sul durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, qual seja 12 (doze) meses, passível de renovação, cujas descrições, especificações e estimativa de itens são as constantes no Termo de Referência.

## 3 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A contratação decorre da necessidade de assegurar o abastecimento regular de materiais e utensílios de copa e cozinha utilizados pelos Municípios consorciados no funcionamento de repartições públicas, unidades administrativas, escolas, unidades de saúde, centros de atendimento, espaços de convivência e demais equipamentos públicos.

Esses materiais são necessários para o preparo, acondicionamento, distribuição e consumo de alimentos e bebidas, bem como para o atendimento de servidores, usuários dos serviços públicos, visitantes e participantes de atividades institucionais. A ausência ou insuficiência desses itens pode prejudicar a rotina das unidades, comprometer condições adequadas de higiene e organização e provocar a interrupção ou execução inadequada de atividades administrativas e serviços públicos.

A necessidade foi identificada a partir das demandas registradas pelos Municípios consorciados no Sistema SICOMM. Cada ente participante informou os itens e quantitativos estimados de que poderá necessitar durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços. As manifestações municipais e o relatório consolidado do sistema integram a instrução do processo e constituem a base documental da contratação.

A realização de procedimento conjunto pelo Consórcio permite reunir demandas semelhantes em uma única licitação, reduzir a repetição de processos administrativos pelos Municípios, ampliar a escala da contratação, estimular maior participação de fornecedores e possibilitar a obtenção de condições comerciais potencialmente mais vantajosas.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada porque:
a) não é possível definir antecipadamente o momento exato de cada aquisição;
b) o consumo varia conforme a estrutura, a população atendida e as atividades desenvolvidas por cada Município;
c) as entregas deverão ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva;
d) a formação antecipada de grandes estoques pode provocar custos de armazenamento, perdas, avarias e aquisição de produtos acima da necessidade real; e
e) diferentes Municípios poderão adquirir itens e quantidades distintas durante a vigência da Ata.

A contratação pretende, portanto, solucionar a necessidade de disponibilidade contínua e tempestiva de materiais e utensílios de copa e cozinha, mediante modelo que permita aquisições descentralizadas, parceladas e ajustadas à demanda efetiva de cada ente participante.

## 4 MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Nos termos do art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a escolha da modalidade de licitação deve considerar a natureza do objeto, suas características, a possibilidade de definição objetiva das especificações e a existência de competição entre potenciais fornecedores. No presente caso, foram analisadas as alternativas aplicáveis à contratação pretendida, considerando-se as características dos materiais e utensílios de copa e cozinha a serem adquiridos.

**a) Credenciamento:**

O credenciamento, previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, constitui procedimento auxiliar destinado a situações específicas em que a Administração pretende convocar interessados que atendam a condições previamente estabelecidas, especialmente quando houver hipóteses de contratação simultânea ou não excludente, seleção a critério de terceiros ou mercados fluidos, conforme regulamentação aplicável.

Não se mostra adequado ao presente objeto, uma vez que a Administração pretende selecionar fornecedores mediante disputa de preços para o fornecimento de materiais e utensílios de copa e cozinha, buscando obter a proposta mais vantajosa para cada item. A existência de diversos fornecedores aptos a comercializar os produtos permite a realização de competição efetiva, não havendo necessidade de contratação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

**b) Dispensa de licitação:**

A dispensa de licitação, prevista no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, somente pode ser utilizada nas hipóteses expressamente estabelecidas pela legislação. No presente caso, a contratação possui natureza planejada e decorre da reunião das demandas dos Municípios consorciados, não se caracterizando, neste momento, situação emergencial ou outra circunstância que justifique o afastamento da competição.

Além disso, a utilização de procedimento licitatório único possibilita a reunião das demandas dos Municípios consorciados e a disputa entre fornecedores, proporcionando maior transparência, competitividade e possibilidade de obtenção de condições econômicas mais vantajosas para a Administração.

**c) Inexigibilidade de licitação:**

A inexigibilidade de licitação, disciplinada pelo art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, pressupõe a inviabilidade de competição. Essa circunstância não está presente na contratação pretendida.

Os materiais e utensílios de copa e cozinha objeto deste Estudo Técnico Preliminar são bens encontrados regularmente no mercado, comercializados por diferentes fabricantes, distribuidores, atacadistas e fornecedores especializados. As características necessárias à identificação dos produtos podem ser estabelecidas objetivamente, mediante especificações relativas a material, capacidade, dimensões, composição, resistência e demais características pertinentes à funcionalidade de cada item.

Não há, portanto, exclusividade de fornecedor, singularidade do objeto ou qualquer outra circunstância que impeça a competição. Ao contrário, a pluralidade de fornecedores existente no mercado permite a disputa entre propostas, razão pela qual a inexigibilidade não se mostra juridicamente ou tecnicamente adequada.

**d) Pregão Eletrônico:**

Considerando as características do objeto, o Pregão Eletrônico mostra-se como a modalidade mais adequada para a contratação pretendida.

Os materiais e utensílios de copa e cozinha possuem características que podem ser definidas de forma objetiva no instrumento convocatório, mediante padrões usuais de mercado, permitindo que os fornecedores conheçam previamente os requisitos mínimos exigidos e apresentem suas propostas de acordo com critérios comparáveis. Trata-se, portanto, de bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, enquadrando-se como bens comuns.

A adoção do Pregão Eletrônico possibilita a realização de disputa de preços de forma ampla e transparente, permitindo a participação de fornecedores de diferentes localidades e ampliando o universo potencial de competidores. A disputa eletrônica também contribui para a obtenção de preços mais vantajosos, especialmente diante da diversidade de fornecedores existentes para os materiais pretendidos.

A modalidade mostra-se ainda adequada em razão da diversidade dos itens que compõem a contratação. Embora os produtos possuam características distintas, cada item pode ser descrito e avaliado individualmente, permitindo julgamento objetivo e comparação entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

A utilização do Sistema de Registro de Preços, conjuntamente com o Pregão Eletrônico, mostra-se igualmente adequada em razão da natureza das demandas apresentadas pelos Municípios consorciados. Os materiais possuem diferentes frequências de utilização e os momentos de necessidade de cada Município podem variar ao longo do período de vigência da Ata. O registro permite, dessa forma, que os produtos sejam adquiridos de maneira parcelada, conforme a necessidade efetivamente verificada, evitando aquisições antecipadas e estoques desnecessários.

A adoção do Sistema de Registro de Preços também permite aproveitar a demanda conjunta dos Municípios consorciados, promovendo racionalização administrativa e potencial economia de escala, sem retirar dos Municípios a autonomia para definir quando e em que quantidade efetivamente realizarão suas aquisições, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas na Ata.

**Conclusão da análise da modalidade**

Conclui-se que o Pregão Eletrônico é a modalidade adequada à contratação, pois o objeto constitui bem comum, pode ser especificado de forma objetiva e é fornecido por mercado competitivo.

A adoção conjunta do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento na necessidade de contratações futuras e parceladas, na participação de diversos entes públicos e na impossibilidade de determinar antecipadamente o momento exato de cada aquisição.

O critério de julgamento será o menor preço por item, condicionado ao atendimento integral das especificações, requisitos de habilitação, prazos, condições de entrega e critérios de aceitabilidade estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

## 5 ANÁLISE DA ALTERNATIVA DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

Foram consideradas, para atendimento da necessidade, as seguintes possibilidades:

a) utilização de atas de registro de preços de outros órgãos, mediante adesão, quando juridicamente possível; e

b) realização de procedimento licitatório conjunto, gerenciado pelo Consórcio, mediante Sistema de Registro de Preços.

A realização de processos individuais por cada Município é juridicamente possível, mas implicaria repetição de atividades administrativas semelhantes, menor agregação de demanda e possível redução do ganho de escala.

A adesão a atas de outros órgãos depende da existência de ata compatível, autorização do órgão gerenciador, demonstração da vantajosidade e disponibilidade dos quantitativos, não garantindo atendimento integral e tempestivo das demandas identificadas.

Diante dessas alternativas, a solução considerada mais adequada é a realização de Pregão Eletrônico, por item, mediante Sistema de Registro de Preços, reunindo as demandas dos Municípios participantes e permitindo aquisições parceladas durante a vigência da Ata.

A aquisição é compatível com a natureza dos itens, uma vez que materiais consumíveis e utensílios de copa e cozinha precisam ser incorporados ao patrimônio ou consumidos pelas unidades públicas, não sendo tecnicamente apropriados, em regra, modelos de locação, comodato ou cessão temporária**.**

## 6 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação deverá observar requisitos mínimos e indispensáveis que assegurem a qualidade dos produtos, a segurança dos usuários e a continuidade dos serviços públicos prestados pelos municípios consorciados.

Os produtos deverão ser novos e sem uso, entregues em embalagem original do fabricante, quando aplicável, devidamente acondicionados e identificados. Os produtos sujeitos a prazo de validade, identificação de lote, rotulagem, certificação compulsória ou regulamentação sanitária deverão apresentar todas as informações e comprovações exigidas pela legislação aplicável.

Os materiais deverão estar em perfeito estado de conservação, sem deformações, ou qualquer indício de comprometimento de sua integridade. A contratada será integralmente responsável por assegurar que os itens entregues estejam aptos ao uso imediato, em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

No que se refere à logística de fornecimento, a empresa contratada deverá garantir entregas regulares, parceladas e tempestivas, conforme as Ordens de Compras emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, assumindo total responsabilidade pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais até o local indicado pelo município demandante.

A contratada deverá manter canal de atendimento eficiente, apto a prestar esclarecimentos, receber solicitações, solucionar ocorrências relacionadas ao fornecimento e promover substituição

de produtos que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades, assegurando comunicação eficaz com o Consórcio e com os municípios consorciados.

No âmbito da habilitação, as empresas interessadas deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como demonstrar capacidade técnica compatível com o fornecimento de materiais, evidenciando aptidão para atender demandas contínuas, diversificadas e distribuídas geograficamente.

Por fim, todos os requisitos estabelecidos têm por finalidade assegurar que a contratação resulte em fornecimento seguro, eficiente, padronizado e confiável, compatível com a necessidade em observância ao interesse público e à responsabilidade institucional dos municípios consorciados.

## 7 LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de identificar soluções disponíveis, avaliar a competitividade do setor, aferir a compatibilidade dos preços praticados e subsidiar a definição dos parâmetros técnicos e econômicos da futura contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, verificou-se que o mercado de materiais de copa e cozinha é amplamente consolidado, contando com significativo número de fabricantes, distribuidores e atacadistas aptos a fornecer os itens demandados, tanto em âmbito regional quanto nacional. Constatou-se a existência de ampla concorrência, com diversidade de marcas, linhas de produtos e faixas de preço, o que favorece a obtenção de propostas vantajosas para a Administração Pública.

Foram analisadas contratações similares realizadas por outros entes públicos, por meio de Atas de Registro de Preços vigentes. A análise evidenciou que os valores praticados estão alinhados aos padrões de mercado, variando conforme marca e especificações técnicas.

No tocante ao modelo de fornecimento, identificou-se que a forma mais adotada pela Administração Pública é o Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza contínua, parcelada e variável da demanda. Tal modelo permite maior flexibilidade na gestão dos quantitativos, evita formação excessiva de estoque e reduz riscos de desabastecimento.

O levantamento também demonstrou que a aquisição por meio de pregão eletrônico proporciona maior competitividade, transparência e economicidade, ampliando o universo de fornecedores e possibilitando disputa efetiva de preços.

Diante das informações obtidas, conclui-se que há ampla viabilidade mercadológica para a contratação pretendida, com pluralidade de fornecedores aptos, preços compatíveis com a realidade do mercado e condições favoráveis à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

## 8 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

As estimativas de consumo dos itens foram elaboradas com base no relatório consolidado do Sistema **SICOMM**, plataforma utilizada como meio oficial de comunicação entre o Consórcio Intermunicipal e os municípios consorciados. Cada município, por meio de login individual, acessa o sistema e insere suas demandas específicas, informando os saldos necessários e os itens que devem compor a licitação.

Após a formalização dessas inserções, o sistema gera relatórios consolidados que permitem ao Consórcio visualizar, de forma transparente e padronizada, o quantitativo total demandado. Esses relatórios servem de base oficial para a elaboração do Termo de Referência, garantindo que as estimativas reflitam a necessidade real dos municípios e que a contratação esteja em estrita conformidade com o planejamento regional.

Esse procedimento assegura que as quantidades apresentadas no processo licitatório não são arbitrárias, mas sim resultado de levantamento participativo, transparente e documentado, alinhado às boas práticas de governança e planejamento previstas na Lei nº 14.133/2021.

## 9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos dados obtidos no levantamento de mercado, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de estabelecer preços de referência compatíveis com as condições praticadas no mercado e subsidiar adequadamente a fase preparatória e o julgamento das propostas.

Para a composição dos valores estimados, foram considerados dados provenientes de contratações públicas similares, especialmente valores constantes de Atas de Registro de Preços e termos de homologação, buscando-se utilizar referências compatíveis com a natureza, as especificações e as condições de fornecimento dos materiais pretendidos.

A metodologia adotada considerou a análise dos valores coletados para cada item, utilizando-se a média aritmética dos preços considerados válidos como parâmetro de referência. A utilização

desse critério decorre da necessidade de estabelecer um valor estimado representativo do conjunto de preços pesquisados, permitindo a comparação entre diferentes referências obtidas durante o levantamento de mercado.

Ressalta-se que a adoção da média aritmética não implica desconsideração automática de valores que apresentem variações em relação aos demais preços pesquisados. Os valores coletados devem ser analisados quanto à sua compatibilidade com o objeto, às especificações dos produtos, às condições de fornecimento e ao contexto da contratação, de modo que somente referências consideradas pertinentes e adequadas sejam utilizadas na formação do preço estimado.

Dessa forma, a estimativa apresentada busca refletir, de maneira fundamentada, os preços praticados para materiais de copa e cozinha com características compatíveis com aqueles que integram a presente contratação, conferindo maior segurança à definição do orçamento estimativo e à análise das propostas que vierem a ser apresentadas no procedimento licitatório.

Ressalta-se, ainda, que o valor estimado constitui parâmetro para a condução do procedimento licitatório, não possuindo caráter vinculante ou representando garantia de contratação integral dos quantitativos estimados, especialmente por se tratar de Sistema de Registro de Preços. A efetiva aquisição ocorrerá de acordo com as necessidades dos Municípios consorciados, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

## 10 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução como um todo estrutura-se na combinação de padronização técnica, modelo de aquisição flexível, ampla competitividade e rigor regulatório, garantindo fornecimento contínuo, eficiente e seguro de materiais de copa e cozinha, indispensáveis às atividades administrativas.

## 11 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento das necessidades dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, conforme demonstrado pelas demandas previamente inseridas e consolidadas no Sistema SICOMM, plataforma utilizada para o levantamento das necessidades dos entes participantes.

O Sistema SICOMM permite que cada Município, mediante acesso próprio, registre os itens e quantitativos que pretende incluir na contratação, possibilitando ao Consórcio consolidar as demandas apresentadas pelos entes participantes e utilizá-las como fundamento para a elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos da fase preparatória.

Quanto ao Plano de Contratações Anual – PCA do Consórcio, esclarece-se que a presente contratação possui característica peculiar em razão da atuação consorciada. Os materiais objeto deste procedimento não se destinam à aquisição e utilização pelo próprio Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, mas ao atendimento das necessidades dos Municípios consorciados, que são os efetivos demandantes e futuros adquirentes dos itens registrados.

Nesse sentido, a ausência de previsão específica desses itens no PCA do Consórcio, quando existente, não descaracteriza o planejamento da contratação, uma vez que não se trata de uma demanda de aquisição para consumo ou utilização administrativa do próprio Consórcio. A atuação do Consórcio, neste caso, consiste na organização e realização do procedimento licitatório, mediante a consolidação das demandas previamente apresentadas pelos Municípios participantes, proporcionando-lhes uma solução conjunta para futuras aquisições.

Assim, o planejamento da contratação é materializado, especialmente, pela manifestação formal das necessidades dos Municípios consorciados, pela consolidação dos quantitativos no Sistema SICOMM e pela elaboração dos documentos da fase preparatória com base nessas demandas. O procedimento permite que os Municípios previamente identifiquem suas necessidades e participem da formação dos quantitativos estimados, conferindo rastreabilidade e maior segurança ao planejamento.

Dessa forma, considera-se que a contratação está devidamente alinhada ao planejamento dos entes que efetivamente utilizarão a Ata de Registro de Preços, enquanto o Consórcio atua como instrumento de cooperação intermunicipal e centralização do procedimento, promovendo racionalização administrativa, ganho de escala, padronização e maior eficiência na realização das contratações públicas.

## 12 RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a presente contratação, pretende-se alcançar resultados concretos voltados à melhoria da eficiência administrativa, à racionalização dos gastos públicos dos municípios consorciados, por meio do fornecimento regular, padronizado e economicamente vantajoso.

## 13 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será parcelada por item, considerando as características e a diversidade dos materiais de copa e cozinha que integram o objeto.

A adoção do julgamento por menor preço por item mostra-se adequada porque os produtos possuem características, fabricantes, unidades de fornecimento, valores e condições de comercialização distintas, não havendo, em princípio, necessidade de que todos sejam fornecidos por uma única empresa.

O parcelamento por item permite que cada fornecedor participe da disputa naqueles produtos para os quais possui efetiva capacidade de fornecimento, ampliando o universo de potenciais competidores e evitando que empresas que comercializam apenas parte dos materiais sejam afastadas da disputa em razão da reunião de produtos distintos em um único lote.

A divisão do objeto por itens também favorece a obtenção de propostas mais vantajosas, na medida em que possibilita a disputa individualizada dos preços e permite que a Administração selecione, para cada item, a proposta que melhor atenda aos critérios estabelecidos no edital.

No contexto do Sistema de Registro de Preços, o parcelamento por item mostra-se ainda mais adequado, considerando que os Municípios consorciados possuem necessidades distintas e poderão realizar suas aquisições de acordo com suas demandas efetivas durante a vigência da Ata. Dessa forma, não se exige que um mesmo fornecedor seja responsável pelo fornecimento de todos os materiais que compõem o objeto.

A opção pelo parcelamento por item preserva, portanto, a competitividade do certame sem comprometer a execução da contratação. Ao contrário, permite maior flexibilidade na participação dos fornecedores, facilita a gestão das futuras aquisições e possibilita que cada Município utilize os itens registrados conforme sua necessidade.

Ressalta-se que o parcelamento adotado não representa fracionamento indevido da contratação, mas divisão técnica e econômica do objeto em itens autônomos, cada qual com descrição, unidade, quantitativo e preço próprio, mantendo-se a contratação estruturada em procedimento licitatório único para fins de racionalização administrativa e aproveitamento da demanda conjunta dos Municípios.

A solução também se mostra compatível com o disposto no art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual, na aplicação do princípio do parcelamento, devem ser considerados, entre outros aspectos, a viabilidade da divisão do objeto, o aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade, sem prejuízo da economia de escala.

Diante dessas características, conclui-se que o parcelamento por item é a solução mais adequada para a presente contratação, por conciliar ampliação da competitividade, possibilidade de participação de fornecedores especializados, obtenção de melhores condições de preço, autonomia dos Municípios nas futuras aquisições e adequada gestão do Sistema de Registro de Preços.

## 14 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Para a adequada instrução e execução da contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar, caberá ao setor competente do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul elaborar o Termo de Referência detalhado, contemplando todas as especificações técnicas mínimas dos itens, os prazos contratuais, as obrigações das partes e as condições de fornecimento.

Na sequência, será necessária a análise jurídica da minuta do edital e do termo de referência e dos demais anexos, de forma a assegurar a conformidade dos instrumentos convocatórios. Deverá ainda ser observada a publicação do edital em meio oficial garantindo a transparência e o acesso público à informação.

## 15 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar não apresenta interdependência direta com outras contratações em curso no âmbito do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, tampouco se vincula a aquisições que condicionem ou sejam condicionadas à sua execução. Trata-se de uma contratação autônoma.

Em síntese, conclui-se que o presente processo licitatório é autônomo sob o ponto de vista técnico e administrativo, sem dependência de contratações paralelas para sua viabilidade, mas com potencial de contribuir positivamente para o desempenho de outras atividades públicas correlatas desenvolvidas pelos municípios participantes.

## 16 – ANÁLISE DE RISCOS

A análise de riscos tem por finalidade identificar, avaliar e estabelecer medidas preventivas e de tratamento para os principais eventos que possam comprometer o adequado desenvolvimento da contratação, desde a fase de planejamento até a execução da Ata de Registro de Preços, buscando assegurar a continuidade do fornecimento, a qualidade dos materiais, a economicidade e o atendimento das necessidades dos Municípios consorciados.

Considerando a natureza do objeto, o modelo de Sistema de Registro de Preços e a forma de fornecimento parcelado, foram identificados os seguintes riscos:

**a) Risco de atraso ou não entrega dos materiais:** poderá ocorrer em razão de dificuldades logísticas, indisponibilidade dos produtos ou falhas operacionais da empresa fornecedora. Como medida preventiva, deverão ser estabelecidos no Termo de Referência prazos claros para entrega, condições de recebimento e responsabilidades da contratada. Em caso de ocorrência, deverão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das penalidades previstas no edital e na Ata de Registro de Preços, quando configurado o descumprimento injustificado.

**b) Risco de fornecimento de produtos em desacordo com as especificações:** poderá ocorrer mediante entrega de materiais com características, dimensões, composição, qualidade ou demais requisitos diferentes daqueles estabelecidos no instrumento convocatório. Como medida preventiva, deverão ser definidas especificações técnicas objetivas e critérios de recebimento e conferência. Os materiais que não atenderem às exigências deverão ser recusados e substituídos pela contratada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

**c) Risco de preços registrados incompatíveis com os valores de mercado:** poderá ocorrer em razão de alterações significativas nos custos dos produtos durante a vigência da Ata. Como medida preventiva, a estimativa de preços deverá ser elaborada mediante pesquisa de mercado adequada e atualizada, observando-se os parâmetros previstos na legislação. Durante a vigência da Ata, eventual alteração dos preços deverá observar rigorosamente as hipóteses e procedimentos legalmente admitidos.

**d) Risco de falhas na fiscalização e no recebimento:** poderá ocorrer em razão de conferência inadequada dos materiais entregues. Como medida preventiva, deverão os municípios definir responsáveis pelo acompanhamento e recebimento, com conferência dos quantitativos, especificações, integridade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência. Eventuais irregularidades deverão ser formalmente registradas e comunicadas à contratada para adoção das providências necessárias.

De modo geral, os riscos identificados são considerados **gerenciáveis e compatíveis com a natureza da contratação**, não sendo constatado, nesta fase, risco capaz de inviabilizar a realização do procedimento licitatório. A adoção das medidas preventivas e corretivas previstas deverá contribuir para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos identificados e seus possíveis impactos sobre a execução da Ata de Registro de Preços.

## 17 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Os materiais de copa e cozinha objeto da presente contratação apresentam, em sua maioria, baixo potencial de impacto ambiental durante sua utilização. Entretanto, considerando a diversidade dos produtos envolvidos e a possibilidade de utilização de materiais plásticos, embalagens, utensílios descartáveis e outros produtos que poderão gerar resíduos ao longo de seu ciclo de vida, devem ser observadas medidas destinadas à prevenção, redução e adequada destinação dos resíduos decorrentes da contratação.

Como medida de prevenção, deverá ser priorizado, sempre que tecnicamente compatível com o objeto e sem prejuízo da competitividade, o fornecimento de produtos que apresentem características de maior durabilidade, resistência e possibilidade de reutilização, especialmente nos itens destinados ao uso contínuo. Essa medida contribui para reduzir a necessidade de substituições frequentes e, consequentemente, a geração de resíduos.

Também deverá ser observado o adequado acondicionamento dos produtos durante o transporte e a entrega, de modo a evitar avarias, perdas e descartes desnecessários. Sempre que possível, deverá ser evitado o emprego excessivo de embalagens e priorizado o uso de materiais de embalagem que possam ser destinados à reciclagem, observadas as características e exigências necessárias à proteção e integridade dos produtos.

Os resíduos gerados após o uso dos materiais deverão receber destinação ambientalmente adequada, de acordo com sua natureza e com os procedimentos de gerenciamento de resíduos adotados pelo Município responsável pela utilização do produto. Materiais recicláveis deverão, quando houver estrutura disponível, ser encaminhados para coleta seletiva ou reciclagem, enquanto resíduos que não apresentem possibilidade de reaproveitamento deverão receber a destinação adequada conforme a legislação ambiental aplicável.

No caso de produtos constituídos por diferentes materiais, recomenda-se, quando tecnicamente viável, a separação dos componentes para facilitar sua destinação ambientalmente adequada. Da mesma forma, os Municípios deverão orientar os responsáveis pelo recebimento e utilização dos materiais quanto à redução do desperdício, ao reaproveitamento e à correta segregação dos resíduos.

Considerando que se trata de aquisição de materiais de copa e cozinha, e que o Consórcio atua como centralizador do procedimento licitatório, enquanto os Municípios consorciados serão responsáveis pela efetiva aquisição, utilização e gerenciamento dos materiais, as medidas

relacionadas à utilização racional, segregação e destinação dos resíduos deverão ser observadas pelos respectivos entes demandantes.

Assim, embora não sejam identificados impactos ambientais de elevada magnitude capazes de inviabilizar a contratação, a adoção de práticas de consumo responsável, redução de desperdícios, preferência por produtos duráveis e reutilizáveis quando cabível, adequada gestão das embalagens e correta destinação dos resíduos constitui medida necessária para reduzir os impactos ambientais associados ao ciclo de utilização dos materiais, em consonância com os princípios da sustentabilidade e da eficiência na Administração Pública.

## 18 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Após a análise detalhada dos aspectos **técnicos, econômicos, administrativos e operacionais**, conclui-se pela **plena viabilidade da realização da licitação, o** levantamento de mercado realizado demonstrou a **existência de ampla oferta de fornecedores especializados** no segmento, com capacidade técnica e operacional para atender às especificações exigidas, bem como a prática de preços compatíveis com aqueles usualmente observados nas contratações públicas, evidenciando a viabilidade econômica e a compatibilidade orçamentária do certame.

gov.br Documento assinado digitalmente
LIZANDRA FRAGA DAL BEN
Data: 08/09/2026 11:09:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Lizandra Fraga Dal Ben**
**Assessora de Licitações**
**(responsável pela elaboração do ETP)**

**APROVO o presente ETP, considerando que suas, condições mostram-se adequados ao atendimento da necessidade administrativa identificada.**

JULIO CESAR CARVALHO:94586233087
Assinado de forma digital por JULIO CESAR CARVALHO:94586233087
Dados: 2026.09.08 10:54:05 -03'00'

**JULIO CESAR CARVALHO**
**Presidente do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul**